



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS n° 7/2021-PMRBI

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de assistência social e suporte técnico operacional para utilização na Secretaria de Assistência Social.

Sr. Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem com o devido respeito:

Considerando que a revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, quando então gera a presunção de direito.

Considerando que se trata de uma prerrogativa, ou um *poder* da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso, que não seja conveniente.

Considerando que o fundamento para a revogação e para a anulação encontra-se na Súmula n. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal): "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando que o fundamento legal para a revogação está estampado no art. 49 da Lei 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Considerando a fase em que a licitação se encontra, não há necessidade de abertura de prazo para os interessados se manifestarem, pois o STJ (Superior Tribunal de Justiça) já determinou, em diversas oportunidades, que o art. 49, §3º ("No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa."), apenas seria obrigatório quando a revogação ou anulação ocorrer após a homologação. Ou seja, quando o procedimento licitatório estiver concluído.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, indica o desinteresse no prosseguimento do presente processo licitatório, fundamentada na constatação de que os serviços requeridos no objeto da presente licitação são disponibilizados em sua essencialidade por sistemas gratuitos fornecidos pelo Governo Federal, os quais atendem a demanda dos serviços da Secretaria de Assistência Social satisfatoriamente a custo zero, sendo portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social que vem requerer a revogação da licitação Tomada de Preços n° 7/2021-PMRBI.

Rio Bonito do Iguaçú, 17 de junho de 2021.

Olive Bovino

Secretaria Municipal de Assistência Social